



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 3.869, DE 05 DE MARÇO DE 2020

“Acrescenta o art. 44-F à Lei Municipal nº 1.027, de 26 de dezembro de 1990 - Código de Posturas.”

Origem: Poder Legislativo.

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Acrescenta o art. 44-F à Lei Municipal nº 1.027, de 26 de dezembro de 1990 - Código de Posturas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44-F** Ficam proibidos, no Município de Guaíba, o uso e a disponibilização de canudos plásticos por hotéis, restaurantes, bares, padarias, demais estabelecimentos comerciais e ambulantes.

§ 1º Os canudos plásticos deverão ser substituídos por canudos comestíveis, de material biodegradável ou de papel.

§ 2º A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;
- II - na segunda autuação, multa de 100 (cem) UFIRMS e nova intimação para cessar a irregularidade;
- III - na terceira autuação, multa no dobro da primeira, e assim sucessivamente.

§ 3º A proibição de que trata o "caput" do art. 44-F não se aplica aos casos de atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais ou que estejam impossibilitadas temporariamente de ingerir líquidos sem a utilização de canudos.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais e ambulantes terão o prazo de um





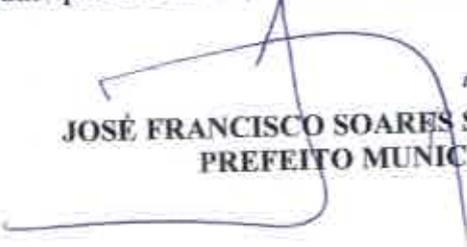
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO

ano para se adequarem à proibição estabelecida na presente Lei, a contar do início de sua vigência.

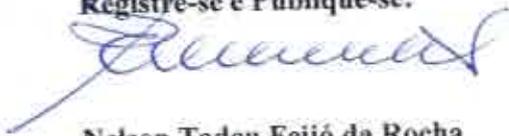
**Art. 3º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 05 de março de 2020.

  
JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:



Nelson Tadeu Feijó da Rocha  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

